

Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02
Proc. 244/05
Prestante

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 244/05

PARECERES N.ºs 244/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 221/2005

PROÍBE O MOVIMENTO DE TERRA E ENTULHOS EM TERRENOS BALDIOS COM O INTUITO DE ATERRO OU ARADO SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica por esta Lei proibido o movimento de terra e entulhos em terrenos baldios com o intuito de aterro ou arado, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Assis.
- Artigo 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços estabelecer o dia e horário em que esse serviço poderá ser executado.
- Artigo 3º** - A desobediência ou a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I- advertência por escrito; e
 - II- em caso de reincidência, será aplicada uma multa no valor de 60 (sessenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.
- Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE OUTUBRO DE 2.005.**


CLÁUDIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PSDB

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Cidadania
Com. Saúde, Cultura, Esporte e Turismo
Câmara Municipal de Assis - 05
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º	03
Proc.	274/05
Presidente	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos visa proibir o movimento de terra e entulhos em terrenos baldios com o intuito de aterro ou arado, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Assis.

Estabelecemos que a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços é quem estipulará o dia e o horário em que esse serviço poderá ser realizado.

Temos recebido inúmeras queixas de munícipes quanto a pessoas que são proprietárias de terrenos que movimentam suas terras de forma indiscriminada e geram com isso grandes transtornos aos moradores vizinhos, que vêm suas casas invadidas pela poeira que se acumula no local, além dos problemas respiratórios que a mesma acarreta, principalmente em crianças e pessoas idosas.

Para evitar esse tipo de situação é que apresentamos o presente projeto, esperando contar com o apoio dos nobres Pares.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE OUTUBRO DE 2.005.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 274/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º. 221/2005
PARECER N.º. 274/2005

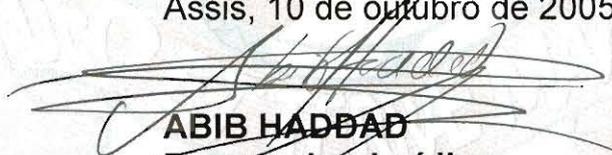
“Proíbe o movimento de terra e entulhos em terrenos baldios com o intuito de aterro ou arado sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Assis.”

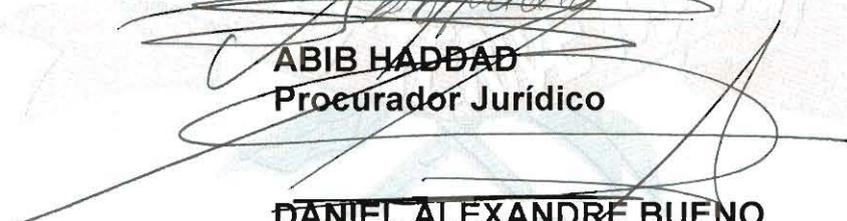
O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS, visa proibição do movimento de terras e entulhos em lotes baldios com o intuito de aterro ou arado sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Assis.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado conforme legislação vigente, de sorte que poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta, nos termos do §1º, XII, do art. 53 do Regimento Interno.

É o parecer.

Assis, 10 de outubro de 2005.


ABIB HADBAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico